

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 832/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 09 dias do mês de setembro do ano

de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

MARIA DARCELI CARVALHO contra

WANDA FRAGA DOS SANTOS e OSWALDO FLORES

Chefe da Secretaria subst.
Maurício Fortes

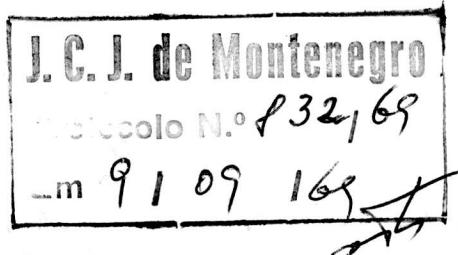
OBJETO: ANOTAÇÃO DA C.P., AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL,
SALÁRIO-FAMÍLIA, FÉRIAS PROP., DOMINGOS, HORAS EXTRAS,
EGTS.

2
m/s

Advogadas

ANDRADAS U 187 - GAL. DIPRIMO BECK - SALA 2119
Andrade Neves - 155 - conj. 98 - P.A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.



MARIA DARCELI CARVALHO, brasileira, casada, cozinheira, residente e domiciliada em Montenegro, na Vila São João, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo, ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra WANDA FRAGA DOS SANTOS e OSWALDO FLORES, estabelecidos com churrascaria e hotel na Estrada Maurício Cardoso, pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitida pelos Reclamados em 12 de abril do corrente ano e despedida, sem justa causa, em 8 de agosto.
2. Embora na anotação de sua Carteira Profissional constasse ganhar o salário mínimo, recebia apenas NCR\$70,00 por mês. Fazia, no estabelecimento do Reclamado uma refeição-o jantar, para o qual a lei 3030 autoriza um desconto - de 10%.
3. Fazia cerca de 2 horas extras e meia por dia sem receber-las. Apresentou certidão de nascimento de seus filhos e não recebeu o salário família. Trabalhou nos domingos e feridos sem receber em dôbro.
4. Tem a haver do Reclamado:
 - Anotação da saída na Carteira Profissional
 - Aviso prévio..... 141,60
 - Grat. de Natal (5/12)..... 59,00
 - Sal. família (3 filhos)..... 105,00
 - Férias proporcionais..... 39,00
 - Domingos (15 dias)..... 70,00
 - Horas extraordinárias (2 1/2 por dia)..... 262,50
 - FGTS acrs. de 10%..... 62,60TOTAL NCR\$ 740,50

ISTO PÔSTO, requer se digne V. Excia. ordenar a citação dos Reclamados para que acompanhem os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, a final, seja julgada procedente a reclamatória e condenados no pedido acima, acrescido dos juros, custas, correção monetária e honorários de advogado. Requer, ainda, a concessão do benefício da Justiça Gratuita, digo, da assistência judiciária gratuita, protestando pela juntada do atestado de pobreza em audiência. Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas.

Valor: NCR\$740,50

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 9 de setembro de 1969.

p.p.

Dilma de Souza

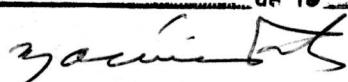
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de 09 de 1969 às 15:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a Rele. e o Procurador e expedida notificação aos Reles.

É clara a designação.

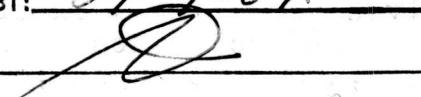
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de setembro de 1969



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

RECEBI: 09-9-69.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça

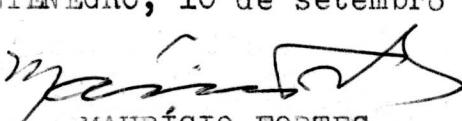
Maria Soreli Barreto


Almeida Songa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem fls. n°s. 7 e 8. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de setembro de 1.969.


MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto

6
out

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

Advogadas

ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119 X
Andrade Neves - 155 - conj. 98 - P.A.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria Doreeli Barvalho, bras.,
casada, cozinharia, res. e dom.
mais filha São João. —

OUTORGADA: DILMA DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada -
inscrita na O. A. B., com escritório em Porto A-
legre, à Rua Andrade Neves - 155 - conj. 98.-

PODERES: cláusulas "ad" e "extra judicia" e mais os especiais
de receber notificações e intimações, acordar, dis-
cordar, desistir, transigir, dar e receber quita-
ção, substabelecer com ou sem reserva de poderes,-
firmar compromisso, variar de ações.-

FINALIDADE ESPECIAL: ajuizar reclamatória trabalhista.-

Montenegro, 8 de setembro de 1968

Maria Doreeli Barvalho

Assinado a firma de Maria
Doreeli Barvalho.

Em testemunha da medida.

Montenegro, 8 de set. de 1968.

○ Tabelião. maria Grassi



PODER JUDICIA	Argentino C. Vergas TABELIÃO
MONTENEGRO R. G. S.	Omar Bragahes ANTONIO GOMES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n^o 832/69

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. WANDA FRAGA DOS SANTOS e Oswaldo Flores - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Maria Darceli Carvalho

Reclamado Vv. Sas.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, nº, no dia quinze (15) do mês de setembro, às quinze (15:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

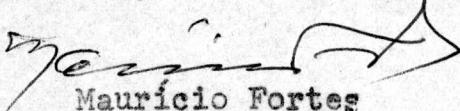
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 09 de setembro de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst.^a

10-9-69, às 17.00hs.
Osvaldo yacinto Flores

REGISTRO PÚBLICO
TURMA DO TRABALHO
DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

O R I G A M O

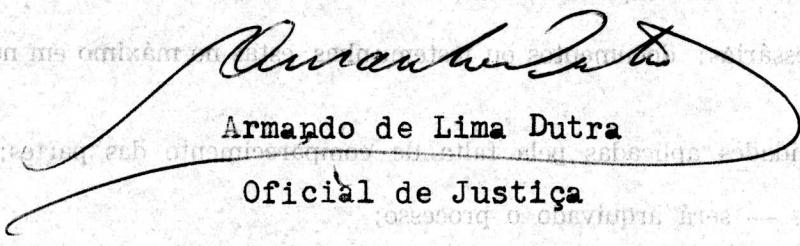
NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO

Armação das Flores, 10 de setembro de 1.969.

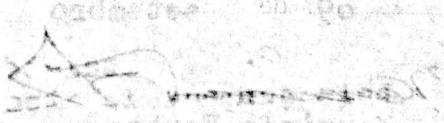
C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua José Luiz, esquina Rua Dr. Flôres, sendo aí, notifiquei o Sr. OSWALDO JACINTHO FLÔRES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Término de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de setembro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

26 de setembro de 1969 - Oficial de Justiça


8-
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n° 832/69

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. Wanda Fraga dos Santos e OSWALDO FLORES - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Maria Darceli Carvalho

Reclamado Vv. Sas. Dr. Fernando Ferrari

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, nº, no dia quinze (15) do mês de setembro, às quinze (15:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

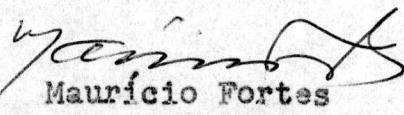
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 09 de setembro de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

10-8-69, às 16,30 hs.
Wanda F. Paula

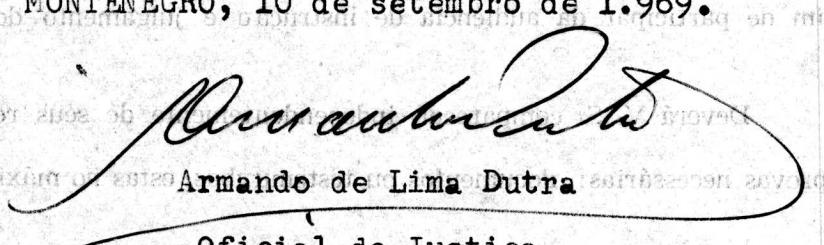
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE NEGRO

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à "ua Ramiro Barcellos s/nº, sen do aí, notifiquei a SRA. WANDA FRAGA DOS SANTOS, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTE NEGRO, 10 de setembro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

2001-06-05 10:45:30 - 2001-06-05 10:45:30


Wanda Fraga dos Santos

10/09/1969
Wanda Fraga dos Santos



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
ET

PROCESSO N° 832/69

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MARIA DARCELI CARVALHO, reclamante e WANDA FRAGA DOS SANTOS E OSVALDO FLÖRES, reclamados, para apreciação do processo em que o primeiro reclama dos segundos: ANOTAÇÃO DA C.P.; AVISO PREVIO; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; SALÁRIO-FAMILIA; FÉRIAS PROPORIONAIS; DOMINGOS; HORAS EXTRAS E FGTS. Presentes as partes, a reclamante pessoalmente acompanhada de procurador na pessoa do Bel. Dilma Souza e os reclamados pessoalmente. Com a palavra a reclamada para a defesa prévia, pela mesma foi dito que era de ser julgada somente proceder e em parte a presente reclamatória, uma vez que a reclamante não tem direito a tudo o que pede na inicial. Quanto ao aviso prévio, a própria reclamante sabia há dois meses que os estabelecimento seria vendido, tendo em vista a concordata da empregadora; a gratificação de Natal não lhe foi paga, o mesmo ocorrendo com referência ao salário família, desconhecendo até a reclamada que a reclamante tinha filhos. As férias proporcionais não lhe foram pagas, o mesmo ocorrendo com o trabalho aos domingos. Todavia, nenhuma hora extra devida, uma vez que a reclamante nem siquer cumpria a jornada de oito horas. Espera, assim, fosse a reclamatória, nas partes contestadas, julgada improcedente. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: Que exercia as funções de cozinheira; que iniciava a trabalhar às 15,00 horas, largando, nos primeiros dois meses, por volta das 2,00 ou três horas do dia seguinte; que, depois, passou a deixar o serviço por volta das 22,00 horas; que, ao iniciar, preparava a jnata e depois se encarregava de servir os pratos; que o restaurante fornecia janta até por volta das 22,00 horas, ficando a declarante até mais tarde na limpeza da cozinha; que, quando passou a lar-



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

10
FD

largar mais cedo, o fazia porque o movimento do restaurante diminuiu muito; que só teve conhecimento da venda do estabelecimento por ouvir de terceiros; que, ao ser admitida, apresentou as certidões de nascimento de seus filhos e, após assinar a ficha respectiva, as recebeu de volta;. Nesse momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer um acordo nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação sob todo e qualquer direito, a importância de NC\$ 300,00, obrigando-se o reclamante an nada mais pleitear; o pagamento da referida importância é feito em duas parcelas, a primeira, de NC\$ 200,00 neste ato, e a segunda, NC\$ 100,00, até as 15,00 horas do próximo dia 7, na Secretaria desta Junta; da mesma, digo, a reclamada paga, ainda, neste ato, os honorários do sr. A.J., arbitrados em NC\$ 30,00; fica estabelecida a cláusula penal de 10% caso a reclamada não cumpra qualquer obrigação acima assumida. As custas, NC\$ 26,49, a cargo da reclamante que ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada, valendo a assinatura da reclamante, ainda, como recebimento por parte dela, das certidões de fls. 3, 4 e 5.

Dr. CARLOS HENRIQUE BLAUTH

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

WANDA FRAGA DOS SANTOS

MARIA DARCELI CARVALHO

RECLAMADA

OSVALDO FLÓRES

RECLAMANTE

DRA. DILMA SOUZA

RECLAMADO

A.J.

MAURÍCIO PORTES
Assistente da Secretaria Substituto



11
FD

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **quinze** dias do mês de **setembro**
do ano de mil novecentos e **sessenta e nove** às **16,00**
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **Montenegro** à **rua Dr. Flóres, esquina Fernando Ferrari**
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **a. WANDA FRAGA DOS SANTOS**
.....
que veio efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 230,00** (..... **duzentos**
a. trinta cruz. novos referente à **18** prestação de acôrdo feito no
processo n.º **832/69** em que são partes **MARIA DARCÉLI CAR-**
VALHO , reclamante,
e **WANDA FRAGA DOS SANTOS e OSVALDO FLORES** , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importânciia, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Reclamante - R\$ 200,00
Honorários R\$ 30,00
Total R\$ 230,00

Sara el Carbonel
Chefe de Secretaria

Maria Darceli Barreto
Reclamante

Wanda Fraga Santos
Reclamado

Silva de Lira
A.J.



12
PP

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos07..... dias do mês deoutubro..... do ano de mil novecentos e sessenta e nove....., nesta cidade deMONTENEGRO....., às14,00..... horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o ReclamanteMARIA DARCELI CARVALHO.....
(Representação quando houver)
e o ReclamadoWANDA FRAGA DOS SANTOS.....
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento aacordo celebradonosso excoeur..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$100,00..... (.....Cem CRUZEIROS NOVOS)
relativa aoacordo no processo nº 832/69.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria, Substituto
Maurício Fortes

Maria Darceli Carvalho
Reclamante

Wanda Fraga dos Santos
Reclamado

13
JAD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 7 / 10 / 69

MAURICIO FORTES
Ofício da Secretaria Substituta

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES
Ofício da Secretaria Substituta